



Processo n.º
2141/2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º. 03/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o expresso na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 236P/2019, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: Luiz Carlos Goulart

CPF: 094.787.600-68
ENDEREÇO: RUA: Dom Feliciano, s/nº
CEP: 95820-000 – GENERAL CÂMARA – RS

EMPREENDEDORES:

Seq.	Nome/Razão Social	CPF	Situação Legal
1	Luiz Carlos Goulart	094.787.600-68	Proprietário

EMPREENDIMENTO:

Localização: Rua: Dom Feliciano s /nº
General Câmara – RS
95820-000
Coordenadas Geográficas: Latitude: -29,91242º Longitude: -51,76293º

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ **DESMEMBRAMENTO/** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Ramo de atividade: 3414,40
Medida de Porte: 580,80(m2) - Mínimo
Potencial Poluidor: médio
Área útil: : 580,80(m2)

II – Visto o seguinte motivo:

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças

Luiz Carlos Goulart





Ambientais;

2. Conforme os autos do processo 1237/2017;
3. Conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 288 de 2014.
5. Conforme Resolução CONSEMA nº372/2018

III – Com as seguintes condicionantes e restrições:

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO autoriza o funcionamento do empreendimento identificado e classificado acima, dentro das especificações apresentadas no Relatório de Informações de Licenciamento Ambiental, como LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ **DESMEMBRAMENTO**/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE), constante do processo administrativo nº236P/19 de acordo com as condições e restrições que se seguem;

Observações gerais:

- 1.1- deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;
 - 1.2- a renovação desta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento, conforme preconizado pela Lei Complementar 140/2011, Art. 14, 4º.
 - 1.3- Desmembramento de 06 lotes de 400,00m² cada.
1. **Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**
 - 2.1- A presente licença foi emitida com a apresentação de documentos com as seguintes condições: Teste de infiltração indicou absorção MÉDIA a RÁPIDA.
 - 2.2- Devido ao teste de infiltração os reservatórios sumidouros deverão considerar 1m³/pessoa nas unidades individuais.
 2. **Quanto as características da área de intervenção:**
 - 3.1- Conforme o Código Florestal Estadual, não deverá ocorrer supressão e/ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área aqui licenciada;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria; A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme parágrafo 4º da Resolução CONAMA 237;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização; Está licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 05 de Maio de 2021

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 05/05/2021 a 05/05/2024





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
General Câmara

Tatiel Azevedo

Licenciadora Ambiental

Portaria nº 088/2020

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

